

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.627, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 5.691, de 27 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1° . Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal n° 5.601, de 09 de dezembro de 2019, um Crédito Adicional Especial, no valor global de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50.00
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.018	Manutenção das Atividades da Controlador	
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	100,00
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50.00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	23,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.220	Manutenção das Atividades do Cento Dia	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
1 3.3.30.00.00.00.00.00.00.00.00.1		



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Aco	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1098	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Pro	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços D	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1113	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Mu	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1098	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1113	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Vola	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1113	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	=0.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1091	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1091	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.226	Manutenção do Programa de Promoção do Ac	10.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001 3.1.90.94.00.00.00.00.00.1211	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Benefícios Assistenciais	10,00 10,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.00.1211	Outros Benefícios Assistenciais Outros Benefícios Assistenciais	
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100,00
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	100,00
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067		
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Manutenção das Atividades da Secretaria Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
2.1.20.24.00.00.00.00.00.001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1283	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1283	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	50,00
04	SERVICOS URBANOS	
2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Ilumina	
3.1.90.94.00.00.00.00.1002	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1002	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	30,00
09	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urban	
		25.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no	25.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1195	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1195	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1037	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4011	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4090	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4011	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4090	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4500	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4500	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	30,00
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/SAMU	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	F0.00
	, ,	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4170	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4170	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recup	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4220	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4220	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	
	1 0 0	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

	T. 1. 1. 2. D. 1. 12. T. 1. 11.	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4190	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4502	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4190 3.3.90.08.00.00.00.00.00.4502	Outros Benefícios Assistenciais Outros Benefícios Assistenciais	25,00
		50,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.104	CEO/LRPD (Centro de Especialidades Odont	50.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040 3.1.90.94.00.00.00.00.00.4500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04 2.231	ATENDIMENTO À SAÚDE	
	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	20.00
3.1.90.16.00.00.00.00.00.4501	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER – Centro	25.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	=
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4220	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4220	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4001	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.283	Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4511	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.00001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0020	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0020	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0020	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0020	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

2.124	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0020	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0020	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30,00
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.274	Manutenção da Educação Infantil – Novos	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1264	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1264	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
		25,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.16.00.00.00.00.00.0031	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0031	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.181	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.16.00.00.00.00.00.0031	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0031	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.183	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB	
3.1.90.16.00.00.00.00.00.0031	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0031	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	30,00
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
	Outros Benefícios Assistenciais	100.00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1053	Outros Beneficios Assistenciais	100,00

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

	CARDINETTE DO DE PERIODO	1
02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	(2) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(74) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.018	Manutenção das Atividades da Controlador	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(93) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(111) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(129) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção do Departamento de Tributação	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

2 1 00 00 00 00 00 00 00 00 0001	(151) Outro- Benefician Assistanciais	100.00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(151) Outros Benefícios Assistenciais SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	100,00
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(202) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(238) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.220	Manutenção das Atividades do Cento Dia	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(347) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Aco	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(265) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1098	(267) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Pro	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0001	(423) Contratação por Tempo Determinado	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços D	400.00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(395) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1113	(397) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Mu	100.00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(314) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2.228	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção das Atividades do CREAS	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(375) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1098	(3732) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(289) Outros Benefícios Assistenciais	100.00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.1113	(291) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Vola	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(436) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1113	(437) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	· ·
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.1091	(460) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(461) Outros Benefícios Assistenciais	120,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.226	Manutenção do Programa de Promoção do Ac	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.1211	(371) Material de Consumo	20,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(323) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(486) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(516) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.1283	(2993) Contratação por Tempo Determinado	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Ilumina	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.1002	(581) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	·
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urban	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0001	(597) Contratação por Tempo Determinado	50,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.1195	(613) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.1037	(614) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	100,00
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0040	(655) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	100,00
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
		100.00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(766) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4011	(767) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4090	(768) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4500	(3602) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(875) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4500	(3621) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/SAMU	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(720) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4170	(721) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3715) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recup	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(1001) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4220	(1002) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3668) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(924) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4190	(925) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4502	(3640) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	100,00
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.104	CEO/LRPD (Centro de Especialidades Odont	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(1041) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00.0040		100,00
	(40059) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	100
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(1073) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3743) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

2.098	Construção e Manutenção do CER – Centro	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(949) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3757) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	100,00
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(971) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00.4220	(1560) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3652) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	100,00
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	8 8	50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(898) Contratação por Tempo Determinado	50,00
	(899) Contratação por Tempo Determinado	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.283	Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4511	(40151) Contratação por Tempo Determinado	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.001	(1110) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0020	(1290) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0020	(1365) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0020	(1337) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.274	Manutenção da Educação Infantil – Novos	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.1264	(1593) Contratação por Tempo Determinado	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0031	(1453) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.181	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0031	(2957) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
04		
	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Manutencão da Educação Infantil – FUNDEB	
2.183 3.1.90.04.00.00.00.00.00.0031	, ,	100.00
	(1459) Contratação por Tempo Determinado	100,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0001	(1466) Contratação por Tempo Determinado	100,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1053	(1524) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

LEI № 5.683, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Rua Joaquim Nabuco (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Coronel Tristão de Araújo Nóbrega), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.
- § 1º. O trecho da Rua Joaquim Nabuco que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Coronel Tristão de Araújo Nóbrega, na cidade de São Borja/RS.
- $\S 2^{\circ}$. A realização da obra no trecho citado no $\S 1^{\circ}$ deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.
- § 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.
- Art. 2° . São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1° desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.
- $\S~1^\circ$. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.
- $\S~2^{\circ}$. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.
- § 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.
- § 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.
- Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6° . Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5° , do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar n° 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1° . O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas

compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7° . O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal - e legislações pertinentes.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Rua Joaquim Nabuco (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Coronel Tristão de Araújo Nóbrega).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROIETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

- 1 Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
- 1.1 Regularização e compactação do subleito;
- 1.2 Revestimento com pedra irregular.
- 2 Os serviços de guias compreenderão:
- 2.1 Movimento de terra para implantação de quias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 28.024,10
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 322.898,99
3.	Pavimentação	R\$ 456.758,16
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 158.651,03
5.	Sinalização viária	R\$ 6.130,77
	Custo Total da Obra	R\$ 972.463,05

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 486.231,52 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua Joaquim Nabuco (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Coronel Tristão de Araújo Nóbrega), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI № 5.684, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Rua Leonel Martins dos Santos (trecho entre Rua Boaventura Peruzzi e Rua Francisco Koltermann), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORIA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.
- § 1º. O trecho da Rua Leonel Martins dos Santos que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Boaventura Peruzzi e a Rua Francisco Koltermann, na cidade de São Borja/RS.
- $\S~2^{\circ}$. A realização da obra no trecho citado no $\S~1^{\circ}$ deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.
- § 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.
- Art. 2° . São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1° desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.
- § 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.
- $\S~2^{\circ}$. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.
- § 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.
- § 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.
- Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5° , do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal n $^{\circ}$ 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas

compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o

correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

 $\S~2^{\circ}$. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto. Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal - e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVICOS:

Rua Leonel Martins dos Santos (trecho entre Rua Boaventura Peruzzi e Rua Francisco Koltermann).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

- 1 Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
- 1.1 Regularização e compactação do subleito;
- 1.2 Revestimento com pedra irregular.
- 2 Os serviços de quias compreenderão:
- 2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 6.404,92
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 20.086,22
3.	Pavimentação	R\$ 58.580,49
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 28.239,34
5.	Sinalização viária	R\$ 1.767,96
	Custo Total da Obra	R\$ 115.078,93

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 57.539,46 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua Rua Leonel Martins dos Santos (trecho entre a Rua Boaventura Peruzzi e a Rua Francisco Koltermann), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.685, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Rua Pedro Américo (trecho entre a Rua Pedro Pavão Goulart e a Rua Henrique Dias), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e



foreiro.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.
- § 1º. O trecho da Rua Pedro Américo que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Pedro Pavão Goulart e a Rua Henrique Dias, na cidade de São Borja/RS.
- $\S~2^{\circ}$. A realização da obra no trecho citado no $\S~1^{\circ}$ deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.
- § 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.
- Art. 2° . São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1° desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.
- § 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.
 - § 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou
- § 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.
- § 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.
- Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

- Art. 6° . Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5° , do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.
 - § 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:
 - a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas

compreendidos;

- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.
- § 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8° . O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal - e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Rua Pedro Américo (trecho entre a Rua Pedro Pavão Goulart e a Rua Henrique Dias).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

- 1 Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
- 1.1 Regularização e compactação do subleito;
- 1.2 Revestimento com pedra irregular.
- 2 Os serviços de guias compreenderão:
- 2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

III ONÇAMENTO DO COSTO TOTAL DA OBINA.			
1.	Terraplanagem	R\$ 13.424,13	
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 122.520,87	
3.	Pavimentação	R\$ 133.561,27	
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 54.969,52	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

5.	Sinalização viária	R\$ 3.949,37
	Custo Total da Obra	R\$ 328.425,16

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 164.212,58 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua Pedro Américo (trecho entre a Rua Pedro Pavão Goulart e a Rua Henrique Dias), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.686, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Rua República (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Monsenhor Patrício Petit Jean), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar n^0 099/2017 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.
- § 1º. O trecho da Rua República que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, na cidade de São Borja/RS.
- $\S~2^{\circ}$. A realização da obra no trecho citado no $\S~1^{\circ}$ deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.
- § 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.
- Art. 2° . São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1° desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.
- § 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

título.

 $\S~2^{\circ}$. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou

foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

 \S 4° . Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

. CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6° . Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5° , do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar n° 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I desta Lei.

§ 1° . O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas

compreendidos;

- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.
- $\S~2^{\circ}$. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.
- Art. 7° . O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8° . O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar n° 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar n $^{\circ}$ 099/2017 - Código Tributário Municipal - e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVICOS:

Rua República (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Monsenhor Patrício Petit Jean).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

- 1 Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
- 1.1 Regularização e compactação do subleito;
- 1.2 Revestimento com pedra irregular.
- 2 Os serviços de guias compreenderão:
- 2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 Sinalização Vertical (placas).

III - ORCAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

111 C	III ONGANIENTO DO COSTO TOTAL BATOBIAL			
1.	Terraplanagem	R\$ 5.508,37		
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 36.259,26		
3.	Pavimentação	R\$ 83.860,95		
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 30.987,39		
5.	Sinalização viária	R\$ 1.767,96		
	Custo Total da Obra	R\$ 158.383,93		

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 79.191,96 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua República (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Monsenhor Patrício Petit Jean), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI № 5.687, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Rua Tupi Caldas (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Henrique Dias), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.
- § 1º. O trecho da Rua General Vargas que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Henrique Dias, na cidade de São Borja/RS.
- § 2º. A realização da obra no trecho citado no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.
- § 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.
- Art. 2° . São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1° desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.
- § 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.
- $\S~2^{\circ}$. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.
- § 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.
- \S 4^o . Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.
- Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5º, do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas

compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o

correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados:

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal - e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Rua Tupi Caldas (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Henrique Dias).



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

- 1 Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
- 1.1 Regularização e compactação do subleito;
- 1.2 Revestimento com pedra irregular.
- 2 Os serviços de guias compreenderão:
- 2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 Sinalização Vertical (placas).

III - ORCAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 3.845,16
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 24.558,24
3.	Pavimentação	R\$ 42.992,34
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 16.061,70
5.	Sinalização viária	R\$ 2.598,50
	Custo Total da Obra	R\$ 90.055,94

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 45.027,97 (quarenta e cinco mil, vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua General Vargas (trecho entre a Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Henrique Dias), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Travessa Ex-Combatente Quirino dos Santos Mendes (trecho entre a Rua Djalma Falcão Martins e a Travessa José Pozueco Alvarez), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.
- § 1º. O trecho da Travessa Ex-Combatente Quirino dos Santos Mendes que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Djalma Falcão Martins e a Travessa José Pozueco Alvarez, na cidade de São Borja/RS.
- $\S~2^{\circ}$. A realização da obra no trecho citado no $\S~1^{\circ}$ deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.
- § 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.
- Art. 2° . São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1° desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.
- § 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.
 - § 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou

foreiro.

- § 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.
- \S 4^{o} . Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.
- Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6° . Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5° , do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I,



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas

compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8° . O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar n° 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar n^{ϱ} 099/2017 – Código Tributário Municipal – e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Travessa Ex-Combatente Quirino dos Santos Mendes (trecho entre a Rua Djalma Falcão Martins e a Travessa José Pozueco Alvarez).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROIETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

- 1 Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
- 1.1 Regularização e compactação do subleito;
- 1.2 Revestimento com pedra irregular.
- 2 Os serviços de guias compreenderão:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

2.1 - Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".

- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

	1, 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
1.	Terraplanagem	R\$ 9.205,51		
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 85.083,81		
3.	Pavimentação	R\$ 101.960,24		
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 36.775,35		
5.	Sinalização viária	R\$ 1.282,04		
	Custo Total da Obra	R\$ 234.306,95		

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 117.153,47 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

On<u>de:</u>

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Travessa Ex-Combatente Quirino dos Santos Mendes (trecho entre a Rua Djalma Falcão Martins e a Travessa José Pozueco Alvarez), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI № 5.689. DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Travessa José Pozueco Alvarez (trecho entre a Rua Tricentenário e a Rua General João Manoel), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

§ 1º. O trecho da Travessa José Pozueco Alvarez que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Tricentenário e a Rua General João Manoel, na cidade de São Borja/RS.

 $\S 2^{\circ}$. A realização da obra no trecho citado no $\S 1^{\circ}$ deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2° . São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1° desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lancamento do tributo.

 $\S~1^{\circ}$. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou

foreiro.
§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6° . Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5° , do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar n° 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas

compreendidos;

- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Art. 8° . O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar n° 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de Maio do Ano de 2020.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar n^{ϱ} 099/2017 – Código Tributário Municipal – e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Travessa José Pozueco Alvarez (trecho entre a Rua Tricentenário e a Rua General João Manoel).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

- ${\bf 1}$ Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
- 1.1 Regularização e compactação do subleito;
- 1.2 Revestimento com pedra irregular.
- 2 Os serviços de guias compreenderão:
- 2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

$\overline{}$				
1.	Terraplanagem	R\$ 13.609,22		
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 106.318,93		
3.	Pavimentação	R\$ 347.992,49		
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 54.462,11		
5.	Sinalização viária	R\$ 2.200,43		
	Custo Total da Obra	R\$ 524.582,98		



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 262.291,49 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e guarenta e nove centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Travessa José Pozueco Alvarez (trecho entre a Rua Tricentenário e a Rua General João Manoel), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI № 5.690, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Travessa Paraguai (trecho entre a Rua Tricentenário e a Rua Joaquim Gonçalves Ledo), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.
- § 1º. O trecho da Travessa Paraguai que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Tricentenário e a Rua Joaquim Gonçalves Ledo, na cidade de São Borja/RS.
- $\S~2^{\circ}$. A realização da obra no trecho citado no $\S~1^{\circ}$ deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.
- § 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.
- Art. 2° . São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1° desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.
- $\S~1^{\circ}$. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.
- $\S~2^{\varrho}.$ No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6° . Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5° , do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar n° 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas

compreendidos;

- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.
- § 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.
- Art. 7° . O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.
- Art. 8° . O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar n° 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar n^{ϱ} 099/2017 – Código Tributário Municipal – e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Travessa Paraguai (trecho entre a Rua Tricentenário e a Rua Joaquim Gonçalves Ledo).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

- 1 Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
- 1.1 Regularização e compactação do subleito;
- 1.2 Revestimento com pedra irregular.
- 2 Os serviços de guias compreenderão:
- 2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco" .
- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 12.119,68
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 23.742,66
3.	Pavimentação	R\$ 103.905,04
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 50.804,09
5.	Sinalização viária	R\$ 1.733,55
	Custo Total da Obra	R\$ 192.305,02

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 96.152,51 (noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Travessa Paraguai (trecho entre a Rua Tricentenário e a Rua Joaquim Gonçalves Ledo), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI № 5.691, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, nos termos da Lei Municipal n° 5.601, de 09 de dezembro de 2019, no valor global de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e guarenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

CARVIETE DO DEFENTO	1
,	
,	
	50,00
	50,00
GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
Manutenção das Atividades da Consultoria	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
Outros Benefícios Assistenciais	50,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
GABINETE DA CONTROLADORIA	
Manutenção das Atividades da Controlador	
Outros Benefícios Assistenciais	100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
Manutenção das Atividades da Secretaria	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
Outros Benefícios Assistenciais	50,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
Manutenção do Departamento de Tributação	
Outros Benefícios Assistenciais	100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
Manutenção do Departamento de Tributação	
	50,00
Outros Benefícios Assistenciais	50,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
,	50,00
Outros Benefícios Assistenciais	50,00
	30,00
	Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Benefícios Assistenciais CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO GABINETE DA CONTROLADORIA Manutenção das Atividades da Controlador Outros Benefícios Assistenciais SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção das Atividades da Secretaria Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Benefícios Assistenciais SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção do Departamento de Tributação Outros Benefícios Assistenciais SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção do Departamento de Tributação Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Benefícios Assistenciais SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção do Departamento de Tributação Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Benefícios Assistenciais SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção das Atividades da Secretaria Indenizações e Restituições Trabalhistas



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.220	Manutenção das Atividades do Cento Dia	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Aco	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1098	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Pro	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços D	50.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1113		100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção das Atividades do Albergue Mu	
2.056	, 8	50.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001 3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Benefícios Assistenciais	50,00 50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	50,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1098	Outros Benefícios Assistenciais Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1113	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Vola	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1113	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1091	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1091	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.226	Manutenção do Programa de Promoção do Ac	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1211	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	10,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1211	Outros Benefícios Assistenciais	10,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.059	Manutenção do Restaurante Popular	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.3.90.08.00.00.00.00.00.001	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	=0.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
2.078	CIDADE MELHOR Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1283	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1283	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	50,00
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Ilumina	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1002	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1002	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	50,00
04	SERVIÇOS URBANOS	+
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urban	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	23,00
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1195	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1195	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1037	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4011	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4090	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4011	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4090	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4500	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4500	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/SAMU	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4170	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4170	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

2.400	M . " L CADCAD A " D	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recup Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040 3.1.90.94.00.00.00.00.00.4220	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00 50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4220	Outros Benefícios Assistenciais Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	30,00
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4190	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4502	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4190	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4502	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.104	CEO/LRPD (Centro de Especialidades Odont	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4500	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4500	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	20.00
3.1.90.16.00.00.00.00.00.4501	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	50,00
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER – Centro	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	33,55
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4220	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4501	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4220	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4501	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0040	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0040	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.4001	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.283	Enfrentamento da Emergência de Saúde	400.00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.4511	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01 2.197	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30,00
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
_ - -	1	l .



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0020	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0020	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	· ·
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0020	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0020	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2,124	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0020	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0020	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.274	Manutenção da Educação Infantil – Novos	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.1264	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1264	Outros Benefícios Assistenciais	25,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.16.00.00.00.00.00.0031	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0031	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30,00
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.181	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.16.00.00.00.00.00.0031	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0031	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30,00
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.183	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB	
3.1.90.16.00.00.00.00.00.0031	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	20,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0031	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0031	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	30,00
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.0001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	50,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	33,00
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
3.3.90.08.00.00.00.00.00.1053	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
5.5.55.55.55.65.65.65.65.65.105.105.	Outi do Deliciteido / Iddistelletuis	100,00

Art. 2° . O crédito a que se refere o artigo 1° terá como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	(2) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(74) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
04	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
01	GABINETE DA CONTROLADORIA	
2.018	Manutenção das Atividades da Controlador	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(93) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(111) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(129) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<u>01</u> 2.023	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(151) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	100,00
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(202) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	,
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(238) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.220	Manutenção das Atividades do Cento Dia	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(347) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Aco	100.00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(265) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1098	(267) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Pro	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.001	(423) Contratação por Tempo Determinado	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços D	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(395) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1113	(397) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção das Atividades do Albergue Mu	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(314) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.228	Manutenção das Atividades do CREAS	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(375) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1098	(3732) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.054	Manutenção das Atividades dos CRAS	100.00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001 3.1.90.11.00.00.00.00.00.1113	(289) Outros Benefícios Assistenciais (291) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00 100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.261	Manutenção das Atividades de Equipe Vola	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(436) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.1113	(437) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.1091	(460) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0001	(461) Outros Benefícios Assistenciais	120,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.226	Manutenção do Programa de Promoção do Ac	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.1211	(371) Material de Consumo	20,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

2.059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(323) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(486) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.001	(516) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.1283	(2993) Contratação por Tempo Determinado	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Ilumina	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.1002	(581) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urban	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.001	(597) Contratação por Tempo Determinado	50,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.1195	(613) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.08.00.00.00.00.00.1037	(614) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.08.00.00.00.00.00.0040	(655) Outros Benefícios Assistenciais	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(766) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4011	(767) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4090	(768) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4500	(3602) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(875) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4500	(3621) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/SAMU	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(720) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4170	(721) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3715) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recup	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(1001) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4220	(1002) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3668) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saú	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(924) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4190	(925) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4502	(3640) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.104	CEO/LRPD (Centro de Especialidades Odont	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(1041) Contratação por Tempo Determinado	100,00



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

3.1.90.04.00.00.00.00.00.4500	(40059) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(1073) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3743) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER – Centro	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(949) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3757) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	100.00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(971) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4220	(1560) Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4501	(3652) Contratação por Tempo Determinado	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.091	Programa de Vigilância Sanitária	50.00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0040	(898) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4001	(899) Contratação por Tempo Determinado	50,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.283	Enfrentamento da Emergência de Saúde	100.00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.4511	(40151) Contratação por Tempo Determinado	100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	100.00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0001	(1110) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	100.00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0020	(1290) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	100.00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0020	(1365) Contratação por Tempo Determinado	100,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.124	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
	Manutenção da Educação Infantil	100.00
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0020 12	(1337) Contratação por Tempo Determinado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	+
2.274		+
3.1.90.04.00.00.00.00.00.1264	Manutenção da Educação Infantil – Novos (1593) Contratação por Tempo Determinado	50,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30,00
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	+
2.179	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0031	(1453) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.181	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0031	(2957) Contratação por Tempo Determinado	100,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.183	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.0031	(1459) Contratação por Tempo Determinado	100,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	100,00
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.001	(1466) Contratação por Tempo Determinado	100,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	100,00
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
	Manutenguo uo 1 unuo Manierpai uo Meio Am	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

3.1.90.11.00.00.00.00.00.1053 (1524) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Bonotto, Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/08/2020

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 48/2020/SMPOP/DCL. Objeto: A contratação de uma empresa para fornecimento de 1.000 (um mil) kits de testes rápidos para detecção rápida e qualitativa de anticorpos IGG/IGM para o novo coronavírus (SARS-COV02) por imunocromatográficos, para diagnóstico em amostras de sangue total, destinados aos usuários do SUS, na prevenção e combate da pandemia, que serão realizados no Centro de Triagem. Fornecedora: Cicla Distribuidora de Produtos para Diagnósticos Ltda, CNPJ 07.726.133/0001-99. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; Decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Rubrica: 10.04.2.283.3.3.90.30.00.00.00.00.4511 (40148). São Borja - RS, 27 de agosto de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 49/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de material ambulatorial (bobina de papel térmico para eletrocardiograma) destinados as Unidades de Saúde da Secretaria, para atender as demandas devido a pandemia do COVID-19. Fornecedora: COPROCIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 90.964.032/0001-08. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 3.738,00 (três mil, setecentos e trinta e oito reais) Rubrica: 10.04.2.283.33.90.30.00.00.00.4511. (40148). São Borja - RS, 27 de agosto de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 50/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de 4 (quatro) telefones celulares, destinado ao uso dos profissionais de saúde, em teleatendimento com informações em saúde e demais ações do projeto de enfrentamento da pandemia Covid-19. Fornecedora: NOVO CEL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA - CNPJ: 93.827.848/0001-70. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 5.996,00 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais). Rubrica: 10.04.2.283.44.90.52.00.00.00.00.00.4511 (40153). São Borja - RS, 27 de agosto de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 51/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de impressão de material gráfico, visando a divulgação de conteúdo elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, de modo a levar informações de conscientização e prevenção do enfrentamento ao COVID-19. Fornecedora: R.S SCHMIDT CIA LTDA - CNPJ: 11.273.797/0001-17. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 2.469,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais). Rubrica: 10.04.2.283.33.90.30.00.00.00.4511. (40149). São Borja - RS, 28 de agosto de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 52/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados os pacientes que procuram atendimento no Centro de Triagem ao COVID-19. Contratada: FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS - ME, CNPJ 15.567.315/0001-92. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 15.700,00. Rubrica:10.04.2.283.33.90.32.00.00.00.00.4511. (40150). São Borja - RS, 28 de agosto de 2020. João Pedro L Daitx — Secretário de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 53/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de materiais ambulatoriais (termômetro infravermelho) destinados ao Centro de Triagem e Apoio, em prevenção e combate ao COVID-19. Fornecedora: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ 01.733.345.0001-17. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Rubrica: 10.04.2.283.33.90.30.00.00.00.4511 (40148). São Borja - RS, 28 de agosto de 2020. João Pedro L Daitx — Secretário de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 54/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Repasse de recurso Estadual, em caráter extraordinário à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para ações de enfrentamento ao COVID-19. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE – CNPJ Nº 90.791.922/001-57. Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; decreto municipal 18.394/2020. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Rubrica: 10.04.2.283.3.350.43.00.00.00.4297 (40197). São Borja - RS, 28 de agosto de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: O Município de São Borja Torna público o Contrato de número 059/2020/DCL/SMPOP, para contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, obras complementares e sinalização, passeios e acessibilidade, com fornecimento de material e mão de obra, conforme o constante no Edital de Licitação nº 14/TP/2020/SMPOP. Contratada: CARPENEDO & CIA LTDA - CNPJ/MF sob nº 95.818.399/0001-29. Valor do contrato: R\$ 939.949,33 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço. São Borja - RS, 27/08/2020. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: O Município de São Borja Torna público o Contrato de número 060/2020/DCL/SMPOP, para contratação de serviços para execução dos serviços de Coleta Convencional e Coleta Seletiva (de Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Sólidos Urbanos Seletivos), Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Unidade de Transbordo até o Aterro Sanitário para Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020/SMPO/DCL. Contratada: ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO - ME - CNPJ/MF sob nº 06.136.424/0001-64. Valor estimado do contrato: R\$ 1.777.551,48 (Um milhão, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, ficando a ressalva de ser interrompido a qualquer momento em virtude da homologação da nova licitação em andamento, com aviso prévio de 30 dias. São Borja - RS, 27/08/2020. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 36/2019

Espécie: Segundo Termo de Aditivo de prazo ao contrato nº 36/2019. Contratada: BEHR SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob nº 11.023.018/0001-25. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia Civil para Construção da Usina de Leite situada no Assentamento Cristo Redentor, no interior do município, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme o constante no Edital de Licitação nº 09/TP/2019/SMPOP e contrato de repasse nº 851908/2017/MAPA/CAIXA. Prazo aditivado: 120 (cento e vinte) dias a contar de 20 de agosto de 2020. São Borja - RS, 27/08/2020. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2020/PE/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Aquisição de câmara para conservação de vacinas, destinado a Central de Vacinas. Data da sessão: Dia 14/09/2020 às 09 horas. Local: Portal de Compras



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 719

São Borja, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 28/08/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 16/2020/PE/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Aquisição veículo novo, tipo camionete pick-up, zero quilometro, para apoio às ações de vistorias, fiscalização, atendimentos a denúncias e licenciamento ambiental. Data da sessão: Dia 15/09/2020 às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 28/08/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 17/2020/PE/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços de equipamentos de proteção de individual (EPI's), para todas as secretarias. Data da sessão: Dia 16/09/2020 às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 28/08/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Borja Torna pública a Homologação e Adjudicação do objeto licitado, Tomada de Preços nº 09/2020, com recurso oriundo do Pró-Transporte – PAC II, Lote IV – I. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para execução de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação, obras complementares e sinalização, passeios e acessibilidade em várias ruas. Empresa Vencedora: CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Valor: R\$ 886.541,24 (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais, e vinte e quatro centavos). Considerando a regularidade do procedimento da Lei Federal nº 8.666/93. São Boria - RS. 28/08/2020. Eduardo Bonotto - Prefeito Municipal.